PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 2 3 0 6

(30 DE JUNHO DE 1993)

Dispõe sobre: Aplicação de alíquota progressiva nos imóveis cadastrados na ZUPI-1.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura autorizada a aplicar alíquota progressiva no imposto territorial urbano nos imóveis que se encontram na Zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI 1.

ARTIGO 2º - Os imóveis mencionados no Artigo 1º são aqueles terrenos que foram adquiridos há mais de 5 anos para construção de indústrias e o objetivo não foi concretizado, bem como quando o terreno for remanescente de loteamento industrial aprovado há mais de 5 anos. Para esses imóveis a alíquota a ser aplicada sobre o Valor Venal no exercício de 1994 será de 4% e nos anos subsequentes acrescidos em 1% até o limite de 8%.

ARTIGO 3º - A alíquota progressiva a ser aplicada no valor venal dos imóveis acima descritos, cessará seus efeitos quanto o proprietário apresentar na Prefeitura a planra de construção, e após a data de aprovação do projeto, fica estipulado um prazo de 6 meses para início da construção da obra. Cumprida essa exigência, voltará a incidir sobre o imóvel a alíquota normal taxada a todos os contribuintes do Município.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2 3 0 6

(30 DE JUNHO DE 1993)

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de junho de 1993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/vam